



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2025/0155

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, para a prestação de serviços relacionados ao software SAUDESF, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESF.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA.**, com sede na Avenida Alziro Zarur, 81, Vila Vardelina, Maringá/PR, CEP: 87.080-590, telefones nºs (44) 2101-0800 e (11) 98183-0743, CNPJ-MF nº 03.854.323/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LUCRÉCIA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA, CI. 15.222.52, CPF nº 647.910.091-34, e pelo Sr. MARCELO MURILO SILVA, CI. 16.631.96, CPF nº 753.118.289-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Primeira Secretária do Senado Federal, conforme documento digital nº 00100.130493/2025-40 do Processo nº 00200.019769/2024-21, observado o Parecer nº 453/2025 – ADVOSF, documento digital nº 00100.124921/2025-03, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.107773/2025-54-1, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.099785/2025-06, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Orgânico do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços relacionados ao software SAUDESF** ao SENADO, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESF, pelo período de 30 (trinta) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no *caput* desta Cláusula deve apresentar as especificações técnicas dispostas no Anexo I deste Contrato:





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO – O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e serviços técnicos especializados desenvolvido no âmbito deste contrato, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

I – A cessão ocorrerá exclusivamente para fins de utilização, alteração e reaproveitamento pela Administração Pública, sem necessidade de nova autorização do autor, vedada, contudo, qualquer restrição aos direitos morais do autor ou à livre utilização do conhecimento técnico, métodos ou experiências adquiridas, que poderão ser empregados pelo autor em outras atividades profissionais;





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deve adquirir tokens criptográficos de acordo com as configurações fornecidas pelo SENADO. Esses tokens receberão certificados digitais emitidos pelo SENADO e possibilitarão acesso específico e limitado à rede interna de Informática.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá assinar e dar ciência aos seus colaboradores sobre o Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo da Informação, cujo modelo se encontra no Anexo IV deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Nono desta Cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADA CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –





SENADO FEDERAL

compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto deste contrato da seguinte forma:

| Item | Serviço | Início da Execução |
|------|--|---|
| 1 | Serviço de garantia de atualização e suporte técnico | Em até 05 dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. |
| 2 | Serviço de apoio operacional | Em até 05 dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. |
| 3 | Serviço de manutenção evolutiva - Serviços sob demanda. | Por meio de Ordem de Serviço, assim que necessário, a partir da data de assinatura do contrato. |
| 4 | Serviço de assistência técnica especializada - Serviços sob demanda. | Por meio de Ordem de Serviço, assim que necessário, a partir da data de assinatura do contrato. |
| 5 | Serviço de instalação de software - Serviços sob demanda. | Por meio de Ordem de Serviço, assim que necessário, a partir da data de assinatura do contrato. |
| 6 | Serviço CONECTA | Em até 45 dias úteis para a instalação do Conecta, a partir da data de assinatura do contrato. |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, deverá haver a reunião inicial de alinhamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, marcada pelo Gestor ou um fiscal, em que devem estar presentes, ao menos, um representante do Gestor do Contrato, cada um dos fiscais titulares do contrato, ou o respectivo substituo em caso de impossibilidade do titular, e o preposto da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços objetos deste contrato deverão ser prestados, preferencialmente, de forma remota, exceto pelos serviços que exijam trabalho presencial do colaborador, que deverão ser prestados nas dependências do SENADO, na Secretaria de





SENADO FEDERAL

Tecnologia da Informação (Prodasen), localizada na Via N2, Bloco 1, Senado Federal, em Brasília.

I - Caso necessário, o serviço presencial também poderá ser prestado no SIS, que fica no endereço: Via N2, Bloco 17, Senado Federal, em Brasília.

II - O SENADO deverá fornecer à CONTRATADO software básico para os serviços que precisam de acesso remoto, como sistema operacional, drivers de banco de dados e frameworks.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Ordens de Serviço, para os **itens 3, 4 e 5** do *caput* desta Cláusula, deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor do contrato, a qual indicará, ao menos:

I – Título e descrição da solicitação;

II - Identificação dos responsáveis da área de negócio pela condução da OS;

III - Identificação da área demandante;

IV - Especificações complementares;

V - Expectativa de prazo de execução;

VI - Custo total estimado (em PF, horas ou UST, a depender do serviço);

VII - Condições de aceite das entregas;

VIII - Outras informações consideradas necessárias para avaliação da solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – O calendário de dias úteis a ser considerado na contagem dos prazos em dias úteis previstos neste contrato será o observado pelo SENADO em seu funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – O **serviço de garantia de atualização e suporte técnico**, item 1 do *caput* desta Cláusula, deve atender ao que se segue:

I – A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados para os dias da semana a partir das 8h até às 18h.

II - Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente. Em casos de exceção, o SENADO poderá solicitar a resolução de problemas de forma presencial.

III – Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.





SENADO FEDERAL

IV – A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

V – A cada chamado registrado junto ao suporte da CONTRATADA será atribuído um grau de severidade.

VI – Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

VII – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um relatório acerca dos chamados encaminhados ao suporte técnico, que servirá de base para o atesto dos serviços, e deverá indicar, no mínimo:

a) Relação dos acionamentos ao suporte realizados dentro do mês, contendo os dias e horários de abertura, de atendimento da demanda, e fechamento do chamado e nível de severidade;

b) Disponibilização de atualizações do software naquele mês, se houver;

c) Valor estimado da fatura, considerado o cálculo do IMR.

PARÁGRAFO SEXTO – O **serviço de apoio operacional**, item 2 do *caput* desta Cláusula, deve atender ao que se segue:

I – Os membros da equipe da CONTRATADA devem preencher os dados previstos no Anexo V nos primeiros dias de prestação dos serviços.

II – O fornecimento deste serviço deve iniciar em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de assinatura deste contrato.

III – O pagamento do primeiro mês deste serviço será realizado proporcionalmente à quantidade de dias de serviços prestados a partir da data de apresentação do(s) funcionário(s) da CONTRATADA que prestará(ão) o serviço.

IV – O serviço será prestado de segunda a sexta-feira em horário comercial, das 8h às 18h.

V – As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais serão passadas a eles pelos fiscais do contrato ou por pessoal por eles designados.

VI – Os prazos para execução das atividades serão acordados entre as partes.

a) Compete aos fiscais do contrato renegociar prazos quando couber.

VII – As atividades serão acompanhadas com a utilização de ferramentas de controle do SENADO.





SENADO FEDERAL

VIII – O Serviço de apoio operacional será avaliado mensalmente pela qualidade e efetividade do serviço prestado.

IX – Esse serviço deve obedecer aos indicadores previstos no IMR (Anexo II), letra B.

X – Para apuração do IMR, serão consideradas todas as demandas concluídas no mês e todas as abertas vencidas e não concluídas.

XI – Nos casos de substituição de profissionais da CONTRATADA por solicitação do SENADO, novos prestadores do serviço devem ser apresentados e disponibilizados em até 15 dias úteis.

XII – Na indisponibilidade de todos os profissionais da CONTRATADA que prestam esse serviço, haverá glosa dos dias de serviço não prestado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **serviço de manutenção evolutiva**, item 3 do *caput* desta Cláusula, deve atender ao que se segue:

I – Será utilizado o instrumento de Ordem de Serviço (OS) como ferramenta de demanda, acompanhamento e de homologação do serviço prestado pela CONTRATADA.

II – O SENADO definirá as mudanças a serem implementadas e abrirá a OS.

III – A CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da OS, para apresentar a solução a ser implementada.

IV – O SENADO avaliará a solução, a contagem de pontos de função, negociará as diferenças e possíveis incongruências com a CONTRATADA.

V – Deverá ser atestado pelo SENADO que a quantidade de pontos de função para a execução da Ordem de Serviço pela CONTRATADA está de acordo com a métrica.

a) Casos omissos ou que permitam dupla interpretação na aplicação da métrica serão resolvidos por acordo entre as partes do contrato, tomadas como referência as melhores práticas de contagem de Pontos de Função dentro da Administração Pública.

VI – Após a avaliação da solução, o prazo de implementação será acordado entre as partes. A release ou versão da entrega será informada na ordem de serviço, assim como a data prevista de entrega.

VII – A CONTRATADA implementará as mudanças previstas na OS e entregará ao SENADO no prazo previsto.

VIII – Para identificar a conformidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, o recebimento será classificado, pelo SENADO, considerando os seguintes critérios:





SENADO FEDERAL

- a) **Aceito** – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo Senado, não cabendo nenhum ajuste;
- b) **Aceito Parcialmente** – quando os serviços entregues forem recebidos integralmente pelo Senado, mas há necessidade de pequenos ajustes no código e/ou artefatos entregues;
- c) **Rejeitado** – quando os serviços entregues (ou parte deles) não forem aceitos pelo Senado, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades estabelecidas para o caso e obrigando-se a refazer os serviços rejeitados ou a parte recusada deles sem custo adicional.

IX – No caso de entregas em desconformidade com o especificado, a decisão a respeito do enquadramento em Aceitação Parcial ou Rejeição é prerrogativa da equipe de fiscalização do contrato, baseada nos critérios supracitados.

a) Nesses casos, a CONTRATADA será notificada e obrigada a refazer o serviço, ou os ajustes solicitados, a suas expensas, no prazo previsto na OS, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

b) A rejeição de que trata a alínea c do inciso VIII deste Parágrafo suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

X – Independentemente do vencimento do contrato, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos entregues pelo prazo 180 dias após o aceite, obrigando-se a reparar aquilo que apresentar defeito nesse período.

XI – Os serviços entregues somente serão considerados como finalizados após a homologação da equipe de fiscalização do contrato, por meio de registro de recebimento na Ordem de Serviço (OS).

XII – Após homologação das funcionalidades desenvolvidas, a OS será encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O **serviço de assistência técnica especializada**, item 4 do *caput* desta Cláusula, deve atender ao que se segue:

I – O serviço de assistência técnica especializada será solicitado por meio de ordem de serviço com data prevista de início e término dos serviços e descrevendo a necessidade a ser solucionada pela assistência.

II – Esse serviço será solicitado por meio de ordem de serviço com data prevista de início e término dos serviços e descrevendo a necessidade a ser solucionada pela assistência.

III – A ordem de serviço deverá ser assinada por gestor da área de negócio.

IV – O serviço será realizado, preferencialmente de forma presencial, por funcionários da CONTRATADA designados para este ato, nas dependências do SENADO.





SENADO FEDERAL

V – Como resultado da assistência, a CONTRATADA deverá apresentar relatório informando alternativas apresentadas para resolução das necessidades relacionadas com a utilização do SAUDESF.

a) O pagamento do serviço está condicionado ao aceite, mediante termo assinado pelos fiscais do contrato, do relatório apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com as especificações da ordem de serviço respectiva.

b) A avaliação do relatório levará em consideração se as propostas da CONTRATADA são capazes de resolver os problemas objeto do acionamento do serviço.

VI – Nos casos de serviços com prazo previsto de execução maior do que 01 (um) mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatórios parciais mensais sobre o andamento do serviço.

VII – Configurações e parametrizações podem ser realizadas nos ambientes no SENADO durante a execução do serviço.

VIII – A CONTRATADA deve iniciar a execução do serviço, no **prazo de até 15 dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço.

a) A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços no primeiro dia de execução.

IX – Nos casos de atrasos nas entregas superiores ao dobro do prazo previsto para a execução dos serviços, o SENADO considerará inexecução do serviço.

a) Nessas situações, a CONTRATADA poderá sofrer as penalidades previstas no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato.

b) Nos casos em que a justificativas forem aceitas pelo SENADO, desconsidera-se a alínea anterior.

PARÁGRAFO NONO – O serviço de Instalação de software, item 5 do *caput* desta Cláusula, deve atender ao que se segue:

I – O SENADO solicitará a execução do serviço por meio de ordem de serviço.

a) A ordem de serviço especificará a data e o horário previsto para execução da instalação, o ambiente a ser atualizado e quais softwares deverão ser atualizados, bem como a quantidade de UST prevista para execução do serviço.

b) O serviço deverá ser executado preferencialmente durante o horário compreendido entre 8h e 18h.

c) Quando a solicitação do serviço estiver prevista para horário fora do expediente, a CONTRATADA fará jus à compensação prevista na tabela de UST, presente no Anexo III.





SENADO FEDERAL

d) A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência mínima de três dias úteis para que possa executar os serviços adequadamente, exceto quando houver correção específica para o Senado no release ou versão a ser instalada. Essa notificação deverá utilizar o sistema de registro de chamados da CONTRATADA.

e) Os casos de resolução de problemas de nível de severidade ALTO ou MÉDIO podem requerer instalação imediata, tão logo estejam disponíveis os releases ou versões com as correções.

II – A CONTRATADA deverá realizar a instalação dos softwares nos servidores do SENADO e garantir que o ambiente, seja de homologação ou produção, esteja íntegro e funcional.

a) Nos casos de indisponibilidade de ambiente para instalação das atualizações, o período da indisponibilidade não será computado para aplicação de eventuais glosas previstas no IMR (Anexo II)

III – Após a instalação, a CONTRATADA deve executar testes para validar a integridade do ambiente.

a) Os testes realizados deverão garantir que as seguintes rotinas estejam funcionando após a instalação do produto:

I - Integração cadastral com Ergon;

II - Faturamento do AG, tanto dos prestadores quanto dos beneficiários;

III – Rotina arquivo de remessa e retorno;

IV - Rotina documento.

b) Da mesma forma, os testes deverão garantir a disponibilidade de funcionamento das ferramentas da suíte SAUDESF, ou seja, a instalação de um produto não deve impedir o funcionamento de outros.

IV – Concluída a atualização, a CONTRATADA deve mudar o status do chamado para “aguardando homologação”.

V – O SENADO terá 30 (trinta) dias corridos para homologar a Ordem de Serviço.

a) Nas hipóteses de detecção de erros nas funcionalidades da suíte SAUDESF, após os procedimentos de instalação, a CONTRATADA deve providenciar nova release/versão para correção dos erros identificados, antes da mudança do status do chamado para “aguardando homologação”, sem ônus para o SENADO, em relação à release/versão recusada.





SENADO FEDERAL

VI – A CONTRATADA deve apresentar ao fiscal, ou a alguém designado por este, relatório informando a data e horário da execução dos serviços e atestando a disponibilidade do ambiente.

VII – O backup das bases de dados dos softwares é de responsabilidade do SENADO.

a) Nos casos em que houver necessidade, a CONTRATADA deverá solicitar a restauração do backup das bases ao fiscal do contrato.

VIII – Não serão objeto de pagamento instalações necessárias para correção de erros da CONTRATADA oriundas de manutenções corretivas específicas para o SENADO.

IX – O SENADO poderá realizar, a cada 6 (seis) meses, revisões e aprimoramentos no Repertório de Estimativas presente no Anexo III, de forma a adequar as estimativas de esforço às evoluções dos processos de instalação, bem como adequá-las à maturidade adquirida pelas duas partes (SENADO e CONTRATADA) no decorrer do contrato. Nesses casos, serão observados princípios como: busca de consenso com a CONTRATADA; SENADO como responsável final pelas decisões; demonstração dos motivos para alteração; e manutenção da base de valores contratuais e equilíbrio econômico-financeiro.

X - Para os casos em que a Tabela de UST não ofereça estimativa que possa ser utilizada na medição de esforço requerido por determinado projeto, o Senado e CONTRATADA buscarão o consenso, utilizando os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Analogia com outros itens da Tabela de UST;

b) Analogia com pontos de função e/ou “itens não mensuráveis” previstos no Roteiro de Métricas de Software do SISP;

c) Descrição detalhada dos passos necessários à execução da atividade, estimando o esforço de cada um dos passos, de forma que fique demonstrado o esforço necessário da atividade por inteiro;

d) Aferição empírica da dimensão do escopo por meio de projeto piloto de reduzida duração, com acompanhamento em tempo integral (em modelo de “sombra”), por fiscal do Senado, do trabalho da CONTRATADA.

XI - O resultado advindo do processo de nova estimativa de atividade da Tabela de UST, a critério do SENADO, poderá ser incorporado à Tabela de UST para utilização em demandas futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O serviço CONECTA, item 6 do *caput* desta Cláusula, deve atender ao que se segue:

I – O fornecimento deste serviço deve iniciar em um prazo máximo de 45 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

II – O pagamento do primeiro mês deste serviço será realizado proporcionalmente à quantidade de dias de serviços prestados a partir da data de apresentação do(s) funcionário(s) da CONTRATADA que prestará(ão) o serviço.

III – O serviço deverá disponível em regime 24/7 (24 horas, 7 dias por semana).

IV – Esse serviço deve obedecer aos indicadores previstos no IMR (Anexo II) letra F.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Efetivada a prestação dos serviços correspondentes aos itens 3, 4 e 5 do *caput* desta Cláusula, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Efetivada a prestação dos serviços correspondentes aos itens 1, 2 e 6 do *caput* desta Cláusula, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por:

I – E-mail (preferencialmente).

II – Sistema de registro de demandas (preferencialmente).

III – Ofício.

IV – Conversa presencial, via Microsoft Teams ou por telefone.

V – Pelos seguintes contatos:

a) SENADO:

I - Setor responsável – demandante: COGISA / Telefone: (61) 3303 – 5060;

II - Setor responsável – técnico: COSTIC / Telefone: (61) 3303 – 3692 / 2547 / 3240 / 2257.

III - Gestor do contrato: NGCTI / E-mail: ngcti@senado.leg.br.

b) CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

I - Responsável comercial: Sula Brígida Moreira Oliveira / Telefone: (11) 2109-8500 / E-mail: sula.oliveira@benner.com.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.107773/2025-54-1, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Unidade | Quantidade estimada | Descrição resumida | Preço Unitário (R\$) | Preço Total estimado (R\$) |
|-----------------------------------|----------------------------------|---------------------|--|----------------------|----------------------------|
| 1 | Meses | 30 | Serviço de garantia de atualização e suporte técnico | 35.342,76 | 1.060.282,80 |
| 2 | Meses | 30 | Serviço de apoio operacional | 39.343,83 | 1.180.314,90 |
| 3 | Pontos de Função - PF | 600 | Serviço de manutenção evolutiva | 1.191,21 | 714.726,00 |
| 4 | Horas | 400 | Serviço de assistência técnica especializada | 226,73 | 90.692,00 |
| 5 | Unidade de Serviços Técnicos-UST | 300 | Serviço de instalação de software | 213,39 | 64.017,00 |
| 6 | Meses | 30 | Serviço CONECTA | 13.500,00 | 405.000,00 |
| Valor total estimado (R\$) | | | | | 3.515.032,70 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado é de **R\$ 3.515.032,70** (três milhões, quinhentos e quinze mil, trinta e dois reais e setenta centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, no caso dos itens 1, 2 e 6 do *caput* da Cláusula Quarta, ou após o recebimento definitivo da demanda, no caso dos itens 3, 4 e 5 do *caput* da Cláusula Quarta, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal ou de recebimento definitivo do objeto, a depender da natureza do item, conforme previsto nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Segundo da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste Contrato de acordo com os níveis de serviço especificados no Anexo II - Instrumento de





SENADO FEDERAL

Medição de Resultado (IMR), estando sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento de seus parâmetros.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do recebimento definitivo, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesas 3.3.90.40 e 4.4.90.40, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE002968, 2025NE002969, 2025NE002970, 2025NE002971, 2025NE002972 e 2025NE002973, de 18 de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do SENADO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



**SENADO FEDERAL**

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – der causa à inexecução total do contrato;

III – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I – aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO SEXTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parte do objeto, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parte do objeto inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previsto no item Parágrafo Sexto, sem adimplemento da obrigação ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR (Anexo II), aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes no Parágrafo Décimo Nono, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Sexto, a critério do SENADO, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao descumprir o grau mínimo do IMR (Anexo II) por 5 (cinco) vezes na prestação de cada serviço, contados ao longo de toda vigência do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do item, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos casos de indisponibilidade do serviço de apoio operacional superiores a 30% do período previsto no mês, a CONTRATADA fará jus ao pagamento pelos dias de serviço prestados e fica sujeita a multa de 5 a 10% sobre o valor mensal





SENADO FEDERAL

do item do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos casos de atrasos superiores a 50% do prazo previsto para entrega do serviço de manutenção evolutiva, a CONTRATADA fica sujeita a multa de 1 a 5% sobre o valor do item do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos no Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Nono e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:





SENADO FEDERAL

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes; ou

III – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data da sua celebração; e se encerrará após 30 (trinta) meses consecutivos, contados a partir dessa data, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima, deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUCRÉCIA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

MARCELO MURILO SILVA
BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\BENNER - CT NOVO - 19769 2024 (A).docx





SENADO FEDERAL

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto descrito no *caput* da Cláusula Primeira deste Contrato deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

| Item | Quantidade Estimada | Unidade | Especificações Técnicas |
|------|---------------------|---------|--|
| 1 | 30 | Meses | Serviço de garantia de atualização e suporte técnico |
| 2 | 30 | Meses | Serviço de apoio operacional |
| 3 | 600 | PF | Serviço de manutenção evolutiva |
| 4 | 400 | Horas | Serviço de assistência técnica especializada |
| 5 | 300 | UST | Serviço de instalação de software |
| 6 | 30 | Meses | Serviço CONECTA |

Os serviços listados quadro acima tem as seguintes características:

1 Serviço de garantia de atualização e suporte técnico

1.1. O objetivo desse serviço é garantir a disponibilidade e o perfeito funcionamento da solução CONTRATADA durante toda a vigência contratual, por meio da correção de defeitos, garantia de atualização do software para manutenção de compatibilidade tecnológica, fornecimento de todas as novas versões e atualizações que forem lançadas no mercado, e o atendimento a chamados para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações complementares à documentação oficial.

1.2. O serviço de Suporte Técnico abrange, para todos os produtos componentes da solução, diagnóstico e tratamento de incidentes, correção de defeitos e acesso à base de conhecimento técnico.

1.3. O serviço de Suporte Técnico abrange também as atualizações e adequações do sistema provocadas por mudanças na legislação federal pertinente a área de planos de saúde;

1.4. O suporte técnico deverá prover atendimento para:

1.4.1. Esclarecimento de dúvidas sobre a instalação, configuração, administração, operação, integração, uso da solução e ao funcionamento geral da solução e de seus componentes;

1.4.2. Diagnóstico e resolução de incidentes ou problemas no produto, na sua utilização ou na sua integração com o ambiente computacional;

1.4.3. Verificação, identificação e registro de defeitos nos componentes do produto e encaminhamento da sua correção;

1.4.4. Esclarecimento e orientação com relação ao licenciamento e à transferência de instalações entre servidores;





SENADO FEDERAL

1.4.5. Indicação e determinação de compatibilidade da solução com outros softwares;

1.4.6. Diagnóstico e solução de casos de indisponibilidade ou funcionamento inadequado dos produtos, componentes e serviços que fazem parte da Solução.

1.5. Quanto à severidade, os chamados do serviço de garantia de atualização e suporte técnico serão classificados como:

1.5.1. Nível de severidade ALTO - Aplicado quando há a indisponibilidade total do uso do SAUDESF ou indisponibilidade total das suas principais funcionalidades, sendo elas:

- a) Módulo Autorizador Externo;
- b) Módulo Portal de Serviços;
- c) Processamento de contas e Faturamento do AG;
- d) Integração cadastral do módulo AG com o Ergon;
- e) Rotina arquivo de remessa e de retorno;
- f) Rotina documento;
- g) Módulo BHOSP.

1.5.2. Nível de severidade MÉDIO - aplicado quando há falha do uso do SAUDESF estando ainda disponíveis algumas funcionalidades, porém, apresentando erros ou funcionalidades com comportamento em desacordo com o especificado.

1.5.3. Nível de severidade BAIXO - aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, otimizações do sistema que não se enquadrarem em alguma severidade anterior, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento do SAUDESF.

1.6. Após a comunicação formal do atendimento, preferencialmente por meio do SISCON (<https://siscon.benner.com.br/>), a CONTRATADA, de acordo com cada nível de severidade, deverá solucioná-lo dentro dos prazos apresentados abaixo.

| Nível de severidade | Alto | Médio | Baixo |
|-----------------------------|---------------|----------------|----------------|
| Prazo de atendimento | 4 horas úteis | 12 horas úteis | 24 horas úteis |
| Prazo de solução definitiva | 1 dia útil | 3 dias úteis | 14 dias úteis |

1.7. O horário das 8h às 18h compreende o período aceito para cômputo de horas úteis.

1.8. A soma dos valores de ajuste no pagamento do Serviço de garantia de atualização e suporte técnico não podem ser superiores a 30% do valor da fatura mensal.

1.9. O serviço de suporte técnico envolverá inclusive a atualização de versão ou release do software ou componentes, quando for o caso, com a realização de todos os procedimentos necessários para a conservação do perfeito funcionamento da solução adquirida.

1.9.1. A CONTRATADA deverá notificar o SENADO, por meio de e-mail ou outro meio que





SENADO FEDERAL

confirme a ciência da informação pelo gestor ou fiscal da contratação, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, a partir da disponibilização da versão para os clientes da CONTRATADA, sobre a disponibilidade de novas versões e releases dos softwares que fizerem parte da solução fornecida.

1.10. Quando acordado entre as partes, a CONTRATADA poderá oferecer apoio nas manutenções de infraestrutura tecnológica do SENADO programadas para fins de semana e feriados, limitado a 1 ocorrência por semestre.

1.11. A CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados para os dias da semana a partir das 8h até às 18h.

1.12. Os serviços de suporte técnico deverão ser prestados remotamente. Em casos de exceção, o SENADO poderá solicitar a resolução de problemas de forma presencial;

1.13. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos de cada acionamento.

2. Serviço de apoio operacional

2.1. O serviço de apoio operacional, é definido como aquele em que a CONTRATADA disponibilizará profissional(is) ao Senado, com o objetivo de prestar o apoio técnico especializado na utilização, na administração, no gerenciamento e na operação da suíte SAUDES; o diagnóstico e resolução de problemas; a contínua transferência de conhecimento, necessários para a total e eficaz utilização da suíte SAUDES e, ainda, para o acompanhamento do ciclo de evolução da solução.

2.2. O serviço será realizado preferencialmente nas dependências do SENADO, por profissionais destacados para esse serviço.

2.2.1. Não haverá qualquer relação de subordinação jurídica entre os profissionais da equipe da CONTRATADA e o SENADO.

2.3. As atividades serão classificadas em:

2.3.1. Atividades concluídas dentro no prazo – são as atividades concluídas conforme os prazos acordados entre as partes.

2.3.2. Atividades concluídas fora do prazo – são as atividades concluídas após os prazos acordados entre as partes.

2.3.3. Atividades não concluídas – são atividades cujo prazo de conclusão foi ultrapassado sem entregas.





SENADO FEDERAL

3. Serviço de manutenção evolutiva

3.1. Entende-se por manutenção evolutiva serviços feitos sob demanda, relacionados com a construção e desenvolvimento de novas funcionalidades do software especialmente construídas para o SENADO ou mudanças de funcionamento e de regras de funcionalidades já existentes nos produtos da CONTRATADA para adequação às necessidades geradas pelo SENADO.

3.2. Será adotada a métrica de Ponto de Função, para a medição do trabalho que será realizado, em consonância com a Portaria SGD/ME nº 5.651, de 28 de junho de 2022, que no item 12.1, do Anexo I, informa que *“nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual, a mensuração e a devida remuneração dos serviços e produtos efetivamente entregues pela empresa contratada no contexto do processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão ou entidade”*.

3.3. As regras de contagem dos Pontos de Função para as evoluções serão baseadas no Roteiro de Métricas do SISP (Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação) v2.3 e no Manual de Práticas de Contagem (CPM 4.3) do *Internacional Function Point Users Group* - IFPUG ou versão posterior que venha a ser publicada.

3.4. O serviço de Manutenção Evolutiva será remunerado apenas na medida em que for aceito, baseado na métrica de Pontos de Função.

4. Serviço de assistência técnica especializada

4.1. O serviço de assistência técnica especializada deve ser utilizado em contextos que permitam o levantamento de necessidades e a análise de problemas com vistas à produção de especificações técnicas para o desenvolvimento e a implementação de novas funcionalidades e de correções de problemas. Além disso, a assistência técnica especializada é fundamental quando são demandadas opções de parametrização dos softwares.

4.2. Será utilizada a métrica de horas de execução para a medição do trabalho que será realizado de assistência técnica especializada.

5. Serviço de Instalação de software

5.1. O serviço consiste na instalação de versões e releases dos softwares aplicativos distribuídos pela CONTRATADA, no âmbito da solução SAUDESFS, que contenham novas funcionalidades ou atualizações e correções de funcionalidades existentes, inclusive aquelas criadas exclusivamente para atender às necessidades do SIS, no parque computacional disponibilizado pelo SENADO, o qual estabelecerá a periodicidade de sua realização.

5.2. Esse serviço deverá ser realizado de forma remota.

5.3. O serviço de instalação de software precisa de autorização dos servidores do SIS para que possa ser realizado em ambiente de homologação, para posterior instalação em ambiente de





SENADO FEDERAL

produção.

5.4. Os produtos Benner que constituem o SAUDESF tem suas atualizações disponibilizadas em duas categorias. A Release e a Versão.

5.5. A Release contém atualizações menores, com origem em manutenções corretivas ou pequenos upgrades dos produtos, logo a quantidade de releases é grande durante um ano.

5.6. Já a Versão traz mudanças substanciais aos produtos e tem ciclo de construção maior, portanto há poucas versões dos produtos por ano.

5.7. Os prazos previstos para instalação dos softwares são apresentados na tabela abaixo.

| Software | Ambiente | Prazo (horas) |
|---------------------|-------------|---------------|
| Benner AG | Produção | 4 |
| | Homologação | 48 |
| Benner Portal | Produção | 24 |
| | Homologação | 48 |
| Autorizador Externo | Produção | 4 |
| | Homologação | 48 |
| Instalação Bhosp | Produção | 4 |
| | Homologação | 48 |
| Módulo Contábil | Produção | 2 |
| | Homologação | 2 |

5.8. Esse serviço será remunerado com base na unidade de serviço técnico – UST. Cada UST equivale a uma hora de esforço.

5.9. A quantidade de USTs para cada tipo de instalação está apresentada no Anexo III.

6. Serviço CONECTA

6.1. O Conecta atua como um portal de conectividade integrado à solução SAUDESF. Este portal é fundamental para facilitar a comunicação e a interação com os prestadores de serviços, ampliando a eficiência e a acessibilidade dos serviços de saúde.

6.2. As principais funcionalidades disponibilizadas pelo Conecta são.

6.2.1. Conta Limpa: Esta ferramenta valida arquivos antes de enviá-los para as operadoras, verificando tanto as críticas obrigatórias do padrão TISS quanto as opcionais, conforme critério da operadora. O objetivo é garantir que a conta seja enviada com o menor número possível de erros ou inconsistências.

6.2.2. Elegibilidade Biométrica: Esta funcionalidade permite a verificação da elegibilidade dos beneficiários usando sistemas biométricos. Isso proporciona maior segurança e agilidade no processo de identificação dos beneficiários dos serviços de saúde.





SENADO FEDERAL

6.2.3. Centralização de Portal e Autorizador: O Conecta centraliza em um único local as funcionalidades de portal e autorizador, facilitando o acesso a diferentes serviços e recursos. Isso inclui a gestão de autorizações de procedimentos, consultas de elegibilidade e outras operações importantes.

6.3. Outras funcionalidades relevantes são:

6.3.1. Otimização das rotinas de autorização e faturamento.

6.3.2. Mais recursos de regulação e restrições personalizadas para prestadores.

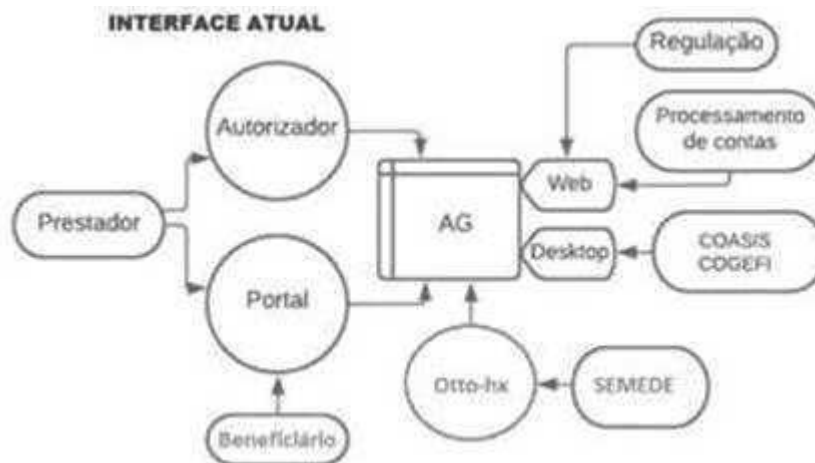
6.3.3. Facilidade de anexos e interface mais amigável.

6.3.4. Possibilidade de acompanhamento das fases do processo de faturamento pelos prestadores.

6.3.5. Compliance com a LGPD.

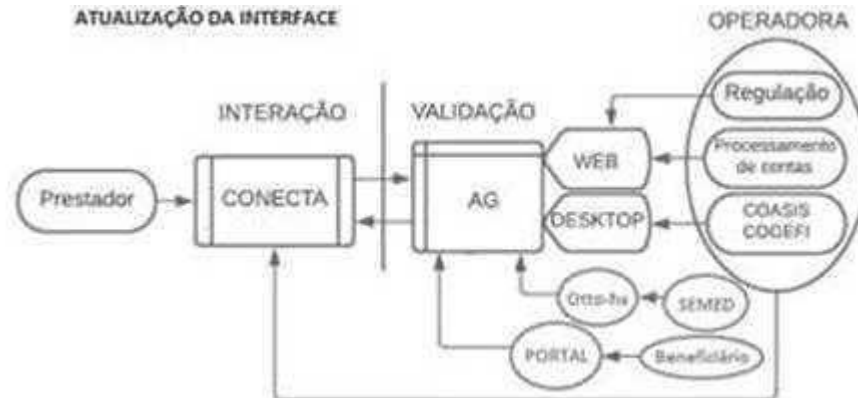
6.3.6. Apoio da contratada na manutenção da solução.

6.4. Nos diagramas a seguir é possível ver a mudança da arquitetura da solução com a adição do Conecta:





SENADO FEDERAL



6.5. A disponibilização dos serviços em nuvem também oferece um melhor desempenho, alta disponibilidade e otimização do suporte técnico, se comparado com a utilização em servidores locais (on-premise).

6.6. O Conecta se comunica com o AG para acessar informações da base de dados via webservice. Essas informações devem ser apenas de negócio, não podendo haver cópia da base do AG.

6.6.1. A comunicação é realizada através de sincronização entre o AG, o Conecta e os serviços, e o prestador de serviço não deve possuir acesso diretamente ao webservice do Senado.

6.6.2. Em resumo, o funcionamento do Conecta se dará da seguinte forma, quando ocorre uma alteração no AG, ele gera um registro de alteração e esse registro é enviado para o Conecta através de uma interface de programa de aplicação (*API - *application programming interface*). *Conjunto de protocolos e ferramentas que permite a comunicação entre sistemas sem que um conheça detalhes de implementação do outro.

6.6.3. Ao receber essa informação de atualização, o Conecta ‘chama’ o webservice para atualizar a informação, sincronizando com o AG.





SENADO FEDERAL

ANEXO II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

A - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o **serviço de garantia de atualização e suporte técnico**:

| Indicador | |
|---|---|
| Nº 1 – Percentual de chamados de suporte atendidos dentro do prazo estabelecido | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir o atendimento na central de suporte dentro dos períodos aceitáveis para o SENADO |
| Meta a cumprir | 99% dos chamados atendidos dentro do prazo estabelecido |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da CONTRATADA. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Índice de atendimento = $1 - \frac{(\text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto} + \text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio} + \text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo})}{2}$. Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto = $(\frac{\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo}}{\sum \text{de chamados atendidos}}) * 0,03 * \sum \text{de horas úteis em atraso}$ Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio = $(\frac{\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo}}{\sum \text{de chamados atendidos}}) * 0,02 * \sum \text{de horas úteis em atraso}$ Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo = $(\frac{\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo}}{\sum \text{de chamados atendidos}}) * 0,01 * \sum \text{de horas úteis em atraso}$ |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0,99 a 1 – 100% do valor da fatura mensal de suporte Abaixo de 0,99 – valor do índice * valor da fatura mensal de suporte O ajuste no pagamento do serviço deve ser calculado até o limite de trinta por cento do valor da fatura mensal. |
| Sanções | Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato. |
| Observações | Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados atendidos dentro do mês da fatura. |

| Indicador | |
|--|--|
| Nº 2 – Percentual de chamados de suporte solucionados dentro do prazo estabelecido | |





SENADO FEDERAL

| Item | Descrição |
|---|--|
| Finalidade | Garantir resolução dos problemas apontados ao suporte dentro dos períodos aceitáveis para o SENADO |
| Meta a cumprir | 99% dos chamados solucionados dentro do prazo estabelecido |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da CONTRATADA. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | <p>Índice de atendimento = $1 - (\text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto} + \text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio} + \text{Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo})$.</p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade alto = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados realizados}) * 0,02 * \sum \text{de dias úteis em atraso}$</p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade médio = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados realizados}) * 0,015 * \sum \text{de dias úteis em atraso}$</p> <p>Índice de atendimento de chamados de nível de severidade baixo = $(\sum \text{de chamados deste nível fora do prazo} / \sum \text{de chamados realizados}) * 0,01 * \sum \text{de dias úteis em atraso}$</p> |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>De 0,99 a 1 – 100% do valor da fatura mensal de suporte</p> <p>Abaixo de 0,99 – valor do índice * valor da fatura mensal de suporte</p> <p>O ajuste no pagamento do serviço deve ser calculado até o limite de trinta por cento do valor da fatura mensal.</p> |
| Sanções | Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato deste contrato. |
| Observações | <p>Para o cálculo deve ser levado em consideração apenas chamados finalizados dentro do mês da fatura.</p> <p>O ajuste no pagamento desse indicador deve levar em consideração valores já descontados no indicador número 1 a fim de evitar glosas superiores a trinta por cento do valor mensal da fatura.</p> |

B - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de apoio operacional:

| Indicador | |
|--|-----------|
| Nº 3 – Avaliação do serviço prestado pela CONTRATADA no período pactuado em contrato | |
| Item | Descrição |





SENADO FEDERAL

| | |
|---|--|
| Finalidade | Garantir o atendimento das atividades sob responsabilidade dos prestadores de serviço da CONTRATADA |
| Meta a cumprir | 100% de atendimentos dentro dos prazos acordados |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato baseado na efetividade do serviço prestado. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Percentual de efetividade do serviço prestado = $(\sum \text{das atividades concluídas dentro do prazo} * 6 + \sum \text{das atividades concluídas fora do prazo} * 4 + \sum \text{das atividades não concluídas} * 1) / (\sum \text{de atividades acordadas no período} * 6)$ |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Percentual de efetividade do serviço prestado * valor mensal do serviço limitada a glosa a 30% do valor da fatura mensal |
| Sanções | Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, por 3 períodos de avaliação consecutivos ou por 5 períodos de avaliação alternados, a cada período de 12 meses, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato. |
| Observações | |

| Indicador | |
|---|---|
| Nº 4 – Disponibilidade dos integrantes da equipe técnica do apoio operacional | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a disponibilidade dos profissionais da CONTRATADA para a prestação do serviço |
| Meta a cumprir | 100% de atendimentos dentro dos prazos acordados |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato baseado na efetividade do serviço prestado. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | Quantidade de dias úteis em que não houve prestação do serviço/Quantidade de dias úteis no período faturado. |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | (Quantidade de dias úteis em que não houve prestação do serviço/Quantidade de dias úteis no período faturado) * valor da fatura mensal |
| Sanções | Ultrapassado o limite de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato. |
| Observações | |





SENADO FEDERAL

C - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de **Manutenção Evolutiva**:

| Indicador | |
|---|---|
| Nº 5 – Cumprimento de prazo das entregas | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a entrega dos produtos previstos na Ordem de Serviço nos prazos acordados |
| Meta a cumprir | Entrega dos produtos previstos no serviço dentro dos prazos acordados na OS. |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na Ordem de Serviço. |
| Periodicidade | Por Ordem de Serviço |
| Mecanismo de cálculo | Dias úteis de atraso em relação ao prazo previsto inicialmente na OS. |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 1 até 5 dias úteis de atraso – 95% do valor da OS De 6 a 10 dias úteis de atraso – 90% do valor da OS De 11 a 15 dias úteis de atraso – 80% do valor da OS De 16 a 20 dias úteis de atraso – 70% do valor da OS |
| Sanções | Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato. |
| Observações | Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em dias úteis. |

D - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de **Assistência Técnica Especializada**:

| Indicador | |
|---|--|
| Nº 6 – Entrega de relatórios da assistência técnica especializada | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a entrega dos produtos previstos na Ordem de Serviço nos prazos acordados |
| Meta a cumprir | Entrega dos produtos previstos no serviço dentro dos prazos acordados na OS. |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na Ordem de Serviço. |
| Periodicidade | Por Ordem de Serviço |
| Mecanismo de cálculo | Prazo de entrega dos produtos/Prazo de entrega previsto na OS. |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 até 1 – 100% do valor da OS De 1,01 a 1,20 – 90% do valor da OS |





SENADO FEDERAL

| | |
|--------------------|--|
| | De 1,21 a 1,30 – 85% do valor da OS De 1,31 a 1,40 – 80% do valor da OS De 1,41 a 1,50 – 70% do valor da OS |
| Sanções | Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato. |
| Observações | Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em horas úteis. |

| Indicador | |
|---|---|
| Nº 7 – Entrega de relatórios mensais de assistência técnica especializada | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Acompanhar a evolução dos serviços realizados pela empresa com prazos superiores a 30 dias. |
| Meta a cumprir | Apresentação de relatório mensalmente pela empresa. |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos acordos realizados na Ordem de Serviço. |
| Periodicidade | Mensal |
| Mecanismo de cálculo | 01 entrega de relatório a cada 30 dias após o início da execução do serviço. |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | De 0 a 30 dias – 100% do valor da OS De 31 a 35 dias – 95% do valor da OS De 36 a 40 dias – 85% do valor da OS De 41 a 45 dias – 80% do valor da OS De 46 a 50 dias – 70% do valor da OS |
| Sanções | Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato. |
| Observações | Os prazos previstos para o cálculo devem ser realizados em horas úteis. Caso ocorra atraso na entrega de relatórios subsequentes, a entrega do relatório mais recente sana a necessidade de entrega dos demais relatórios, a glosa será realizada apenas com base no relatório com maior tempo de atraso. O ajuste no pagamento desse indicador deve levar em consideração valores já descontados no indicador número 6 a fim de evitar glosas superiores a trinta por cento do valor mensal da fatura. |

E - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para o serviço de **Instalação de software**:





SENADO FEDERAL

| Indicador | |
|---|--|
| Nº 8 – Instalação realizada dentro do prazo acordado | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a disponibilização da aplicação nos tempos acordados para o SIS |
| Meta a cumprir | 100% das ordens de serviço atendidas dentro dos prazos acordados. |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante controle por planilha eletrônica pelo fiscal do contrato com base nos chamados abertos no sistema de controle da CONTRATADA. |
| Periodicidade | Por Ordem de Serviço |
| Mecanismo de cálculo | Quantidade de horas efetivamente utilizadas na instalação/Quantidade de horas previstas na instalação |
| Início de Vigência | Data de assinatura do contrato |
| Faixas de ajuste no pagamento | Qualquer valor menor ou igual a 1 - 100% do valor da OS De 1,01 a 1,10 – 90% do valor da OS De 1,11 a 1,20 – 80% do valor da OS De 1,21 em diante – 70% do valor da OS |
| Sanções | Ao realizar cinco instalações fora dos prazos e com descumprimento do grau máximo de ajuste de pagamento, por motivos originados na CONTRATADA, a critério dos fiscais, a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato será aplicada. |
| Observações | |

F - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR para os serviços ligados ao **CONNECTA**:

| Indicador | |
|---|---|
| Nº 9 – Disponibilidade do portal | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Garantir a disponibilidade do serviço contratado. |
| Meta a cumprir | Disponibilidade de 100% do portal. |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento | Mediante relatório mensal de disponibilidade entregue pela operadora com base em software de monitoramento do portal. |
| Periodicidade | Mensal. |
| Mecanismo de cálculo | $(\text{Soma das horas de disponibilidade} / \text{Total de horas do referido período}) * 100\%$ |
| Início de Vigência | Após instalação do Conecta. |
| Faixas de ajuste no pagamento | Disponibilidade igual a 100% – 100% do valor mensal do item 6 De 99,7% a 99,9% – 90% do valor mensal do item 6 De 99,3% a 99,6% – 80% do valor mensal do item 6 |





SENADO FEDERAL

| | |
|--------------------|--|
| | De 99% a 99,2% – 70% do valor mensal do item 6 |
| Sanções | Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do valor da fatura mensal do item 6, será aplicada a multa específica prevista no Parágrafo Sétimo da Cláusula Décima deste contrato. |
| Observações | O arredondamento deve ser feito até a primeira casa após a vírgula. |





SENADO FEDERAL

ANEXO III - TABELA DE UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO INSTALAÇÃO DE SOFTWARE

| Software | Ambiente | UST Release | UST Versão |
|---|-------------------------|-------------|------------|
| Benner AG | Produção | 10 | 12 |
| | Homologação | 8 | 10 |
| Benner Portal | Produção | 6 | 8 |
| | Homologação | 4 | 6 |
| Autorizador Externo | Produção | 6 | 8 |
| | Homologação | 4 | 6 |
| Instalação Bhosp | Produção | 5 | 7 |
| | Homologação | 3 | 5 |
| Módulo Contábil | Produção | 5 | 7 |
| | Homologação | 3 | 3 |
| Compensação por Instalação fora do expediente | Produção ou homologação | 2 | 2 |

Os termos Release e Versão são tipos de atualização fornecidos pela CONTRATADA para seus produtos. Mais detalhes são fornecidos no Parágrafo Nono da Cláusula Quarta.





SENADO FEDERAL

ANEXO IV- TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica com sede na Avenida Alziro Zarur, 81, Vila Vardelina, Maringá/PR, CEP: 87.080-590, telefones nºs (44) 2101-0800 e (11) 98183-0743, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.854.323/0001-30, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ___/2025, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é **a prestação de serviços relacionados ao software SAUDESF ao SENADO FEDERAL, incluindo o suporte técnico e garantia de atualização, manutenção evolutiva, assistência técnica especializada, instalação de software e apoio operacional, bem como fornecimento e integração do Conecta à solução SAUDESF, período de 30 (trinta) meses consecutivos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato e seus anexos, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução SAUDESf, como o Ergon;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;
- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;





SENADO FEDERAL

- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;
- d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;
- g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- i) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com vigência idêntica à do contrato.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme Parágrafo Nono da Clausula Décima do Contrato SF Nº ____/2025. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





SENADO FEDERAL

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo SENADO, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

LUCRECIA
 CRISTINA ARAUJO
 DE
 OLIVEIRA:6479100
 9134

Assinado de forma
 digital por LUCRECIA
 CRISTINA ARAUJO DE
 OLIVEIRA:64791009134
 Dados: 2025.08.05
 17:35:40 -03'00'

LUCRÉCIA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

MARCELO
 MURILO
 SILVA:75311
 828900

Assinado de forma
 digital por
 MARCELO MURILO
 SILVA:75311828900
 Dados: 2025.08.05
 17:36:09 -03'00'

MARCELO MURILO SILVA
BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC





SENADO FEDERAL

ANEXO V - CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE APOIO OPERACIONAL

No ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrerem substituições, a CONTRATADA deverá identificar os integrantes das equipes que irão se responsabilizar pelo serviço de apoio operacional. Para cada integrante, fornecer, pelo menos, os dados constantes no Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe. Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe.

Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe

Nome do Integrante:

Cargo:

Descrição do Serviço:

Além disso, no ato da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o currículo de todos os membros da equipe responsável pelo serviço de Apoio Operacional. O currículo deve conter, pelo menos, as informações apresentadas no Quadro II - Informações Requeridas no Currículo.

Quadro II - Informações Requeridas no Currículo

Nome do Membro da Equipe

Profissão

Tempo de Serviço na Empresa

Qualificações chave

Formação Superior e Especializações

Registro de Emprego (desde o atual até o primeiro, em ordem inversa)


Declaração (“Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência”)

Data da Declaração

Assinatura do Membro da Equipe

Assinatura do Representante Autorizado da Empresa



 O documento foi assinado por:

| | | |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS | 06/08/2025 10:14:24 | |
| RODRIGO GALHA | 06/08/2025 10:26:47 | |
| ILANA TROMBKA | 06/08/2025 14:05:48 | |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.